



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

CONTROLE INTERNO

PAG 01

Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Responsável pela Demanda: MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO

DATA: 29/05/2023

E-mail: sec.ribpinhal@gmail.com

Fone: (43)3551-2515

1. OBJETO: RENOVAÇÃO DE CONTRATOS

VALOR ESTIMADO PARA AS RENOVAÇÕES: R\$ 29.537,16

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: LIVRE.

PREVISÃO PARA RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS: MARÇO E AGOSTO DE 2024

*ok sicut
ok cons
ok pub*

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO.

A renovação dos contratos de locação de imóveis abaixo é de extrema importância, pois a Secretaria de Assistência Social não dispõe de imóvel próprio para suas instalações e as do Conselho Tutelar e não conta com recursos para construção de prédio para abrigar estes dois órgãos.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso podem chegar a 60 (sessenta) meses.

A continuidade dos mesmos reduz custos, pois caso tivéssemos que locar outro imóvel, diversas adaptações seriam necessárias, além de causar transtornos às pessoas que são atendidas nestes locais.

Como os valores do aluguel estão dentro dos praticados no mercado, e os prédios atendem nossas necessidades a renovação torna-se necessária.

3. CONTRATOS A RENOVAR

ITEM	CONTRATO N.º	LICITAÇÃO	VENCIMENTO	OBJETO	DATA PARA RENOVAÇÃO	VALOR CONTRATADO	GESTOR	FISCAL
1.	022/20	DISP.09/20	31/03/24	Locação imóvel para o CRAS	04/03/24	19.937,16	Marluce Marcelino P. Coutinho	Flávia Aline Ferraz
2.	107/20	DISP.27/20	10/09/24	Locação imóvel para o Conselho Tutelar	26/08/24	9.600,00	Marluce Marcelino P. Coutinho	Flávia Aline Ferraz

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
Responsável pela Formalização da Demanda

CIENTE:

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **318.701.639-15**

Nome: **VILMA MARIA DA SILVA**

Data de Nascimento: **03/10/1956**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

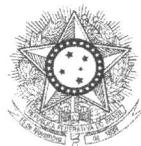
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:20:01** do dia **21/08/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0070.F3CA.E971.4B92**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILMA MARIA DA SILVA

CPF: 318.701.639-15

Certidão n°: 57339658/2024

Expedição: 21/08/2024, às 08:21:31

Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILMA MARIA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **318.701.639-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034388235-05

Certidão fornecida para o CPF/MF: **318.701.639-15**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **VILMA MARIA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **318.701.639-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 08:21:59 do dia 21/08/2024 , com validade até o dia 20/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: az8ToDxdVb0FcLBZBKEW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VILMA MARIA DA SILVA**

CPF/CNPJ: **318.701.639-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:21:59 do dia 21/08/2024 , com validade até o dia 20/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qOeKZSeQETFYv39RFxOE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO

Ribeirão do Pinhal, 20 de agosto 2024.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigos n.º 57 Lei 8.666/1993 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 MESES** do seguinte processo:

CONTRATO 107/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020

LOCATÁRIA: VILMA MARIA DA SILVA

CPF: 318.701.639-15

ENDEREÇO: RUA TIBAGI SANTIAGO SALLES – 005 - RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ.

VALOR: R\$ 9.600,00

RE - 1.422.309-6 SSP/PR DN 03/10/56

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
GESTORA DO CONTRATO

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

JACKSON F.M.COELHO

Dpto de Tributação.

MARCELO CORINTH

M.D. Contador E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. Sec.Fazenda.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1253/2024
Regularidade Fiscal de Pessoa Física

IMPORTANTE:

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo ao contribuinte abaixo.

NOME: VILMA MARIA DA SILVA

VALIDADE: 20/10/2024

ENDEREÇO: RUA TIBAGI SANTIAGO SALES, 05 - VILA SANTA TEREZINHA Ribeirão do Pinhal - PR CEP: 86490000

CPF:

318.701.639-15

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMJEUFFHCJTXM8S9ES

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 21 de Agosto de 2024

Emitido por: JACKSON FRUCTUOSO DE MELLO COELHO



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE
INTERNO
PAG 09

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de prazo contrato nº 107/2020, dispensa de licitação nº 027/2020, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

Valor R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código reduzido - 00340 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0009-2033 - Atividades da Assistência Social.

Natureza da Despesa - 3.3.90.36.00.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Código reduzido - 02050 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 21 de agosto de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 21 DE AGOSTO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

Valor 9.600,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de prazo ao contrato 107/2020, dispensa de licitação nº 027/2020, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

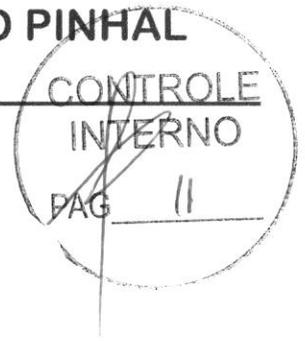
Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 20 de agosto 2024.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer no que tange o **pedido de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 MESES do contrato** abaixo cujo objeto é a Locação de imóvel para instalação da sede do Conselho Tutelar por um período de 12 meses conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social localizado na Rua Abel Amaral dos Santos – 744 – Centro na cidade de Ribeirão do Pinhal, matrícula n.º 7460.

CONTRATO 107/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020

LOCATÁRIA: VILMA MARIA DA SILVA

CPF: 318.701.639-15

ENDEREÇO: RUA TIBAGI SANTIAGO SALLES – 005 - RIBEIRÃO DO PINHAL - PARANÁ.

VALOR: R\$ 9.600,00

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARLUCE MARCELINO P. COUTINHO
GESTORA DO CONTRATO**

Ilustríssimo Senhor

ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO(S)

E

ALAN PAIVA

M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 114/2024



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
Contrato nº 107/2020

OPERAÇÃO: Locação.

OBJETO: "locação de imóvel para instalação da sede do Conselho Tutelar."

REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social

De acordo com artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO

Foi a Contratação Direta realizada através de Processo de Dispensa de Licitação encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação da Secretaria de Assistência Social foi requerido aditivo de prazo, pelo período de 12 (doze) meses, haja vista a necessidade de continuação da locação.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante CEF (FGTS), Receita Federal, Receita Estadual, Fisco Municipal e Justiça do Trabalho.

Cumpram ainda ressaltar que o departamento financeiro informou que há dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas.

Perfeitamente legal e possível o pedido do solicitante, face o permissivo contratual, bem como, por estar de acordo com o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Certifique-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) omissis

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Oportuna é a lição da Douta Administrativista, Fernanda Marinela, que assim elucida: *"a regra de prorrogação não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu custeio."*¹

No caso em comento, a necessidade de continuidade da locação é fundamental, pois o Conselho Tutelar não possui imóvel próprio, retratando, assim, interesse público.

Assim, é o presente parecer pela regularidade da prorrogação solicitada.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

Por fim, cabe explicitar que o presente pleito de aditivo contratual dá-se, ainda, com escopo na Lei nº 8.666/93, face permissivo contido no art. 190 da Lei nº 14.133/2021: *"o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada"*.

Ribeirão do Pinhal – PR, 29 de agosto de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 8ª ed. Niterói: Impetrus, 2014, p. 481.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Aditivo: DISPENSA DE LICITAÇÃO 27/2020

Objeto:- locação de imóvel CRAS

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01
02	Consta demonstração do serviço?	S	03 A 06
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	02
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	09
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	10
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	08
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	04 A 08
08	Houve Parecer Jurídico?	S	12,13
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 13

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, do Aditivo Da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº- **027 /2020** , e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 30 de agosto de 2024.


ALAN PAIVA
Controle Interno

ALAN PAIVA
CONTROLE INTERNO
RG: 9387856-4
CPF: 09.469-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 107/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A SENHORA VILMA MARIA DA SILVA, NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e a senhora **VILMA MARIA DA SILVA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada a Rua Tibagi Santiago Salles - 005, na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, inscrita sob CPF/MF n.º 318.701.639-15 e RG 1.422.309-6 SSP/PR. D.Nasc. 03/10/1956, neste ato simplesmente denominado **LOCADOR**, neste ato simplesmente denominado **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **04/09/2020**, cujo objeto foi “a Locação de imóvel para instalação da sede do Conselho Tutelar por um período de 12 meses conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social localizado na Rua Abel Amaral dos Santos – 744 – Centro na cidade de Ribeirão do Pinhal, matrícula n.º 7460”, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo até **10/09/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 09 de setembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

VILMA MARIA DA SILVA
CPF: 318.701.639-15

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89